

Escolas do Legislativo e educação legislativa: uma estratégia política-parlamentar necessária ao fortalecimento da democracia e da cidadania no Brasil

Paulo Rodrigues Pantoja Júnior¹

Recebido: 1/04/2025

Aceito para publicação: 06/04/2025

Resumo

O artigo discute as Escolas do Legislativo e a educação legislativa no Brasil. Tem-se como objetivo macro analisá-las como possibilidades ao fortalecimento da democracia e da cidadania. Os objetivos específicos são: discorrer o processo sócio-histórico e político-social que envolveu a criação das Escolas do Legislativo; investigar com profundidade seus elementos jurídico-normativos e analisar a educação legislativa concatenada à democracia e à cidadania. Trata-se de um estudo teórico-metodológico crítico, de abordagem qualitativa e fruto de revisão de literatura. A pesquisa apontou que as Escolas do Legislativo e a educação legislativa são elos indissociáveis, bem como estratégias políticas viáveis ao encontro entre o Poder Legislativo e a sociedade. Elas atuam, sobretudo, fortalecendo o exercício democrático e a vivência da cidadania em nosso país.

Palavras-chave: Escolas do Legislativo. Educação legislativa. Educação legislativa e democracia. Educação legislativa e cidadania.

Introdução

O presente artigo parte da concepção de que os Parlamentos brasileiros são, por excelência, arenas políticas² plurais de disputa. Isto é, são estruturas constitucionais que, por meio dos ditames democráticos, constroem os alicerces das

¹ Doutorando em educação, Mestre em Políticas Educacionais pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) e Especialista em Gestão e Docência do Ensino Superior; Pedagogo na Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá (ALAP); Professor, Coordenador Pedagógico, Gestor escolar e Diretor de Ensino na Educação Básica (2002-2021). E-mail: pauladajunior@gmail.com.

² Mainardes (2018) entende a política como aquela que está configurada, tanto numa perspectiva ampla de poder como nas tramas e nas relações de interesses e ideologias que a subjazem. Desta forma, por política se entende a constante luta por poder, sobretudo entre as classes sociais. Tal luta é repleta de conflitos e tensões, haja vista a vontade de conquistar, manter e ampliar o Estado.

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

políticas públicas³, norteadas pelos mais diversos e conflitantes interesses de classe. São territórios onde se encontram aqueles(as) eleitos(as) democraticamente para representar a sociedade. Suas estruturas são perpassadas historicamente pelos aivados e diversos debates, pelas definições das pautas de interesse social, político, econômico, cultural e ambiental, cujo resultado reverbera nas vidas das pessoas, sobretudo por meio das necessárias políticas públicas.

Adiante das considerações é que se situa a importância desta pesquisa, em torno da temática das Escolas do Legislativo e da educação legislativa brasileira. A estas são direcionadas – mas não somente a elas – as intenções pedagógicas, as energias humanas e as ferramentas políticas capazes de corroborar ao pleno exercício da democracia⁴ e, por tabela, a plena vivência da cidadania em nosso país, sobretudo por meio da educação/capacitação política- social. Tal característica reforça a importância das práticas pedagógicas legislativas de viés inclusivo, equitativo e que promove a todo tempo e a todo o conjunto social a aprendizagem.

Dessa forma, é vital que sejam realizados os estudos, as análises e as reflexões que permeiam o campo das Escolas Legislativas e a educação legislativa, haja vista estarem historicamente imbricadas nas relações e nas mediações sociais contraditórias. Assim, esta pesquisa busca investigar o seguinte problema de pesquisa: como as Escolas do Legislativo e a educação legislativa contribuem ao fortalecimento da democracia, bem como ao exercício da cidadania em nosso país?

Vale destacar que se faz premente a investigação científica em torno de objetos de estudo como as Escolas do Legislativo e a educação legislativa, haja vista essas instituições ganharem cada vez mais visibilidade e importância na sociedade – sobretudo para demarcar posição como um campo de pesquisa, no âmbito das políticas públicas advindas dos parlamentos brasileiros.

³ As políticas públicas inscrevem-se no interior de um tipo especial de Estado: “São formas de interferência do Estado, visando à manutenção das relações sociais de determinada formação social” (Höfling, 2001, p. 30).

⁴ “É fundamental, para tanto, que as ações e programas desenvolvidos no âmbito da educação para a democracia sejam orientados por uma prática pedagógica que privilegie e dê sustentação à formação de uma consciência crítica e emancipadora dos indivíduos, estejam eles na condição de agentes públicos ou de integrantes da sociedade” (Marques Júnior, 2009, p. 81).

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

Desta feita, espera-se que mais pesquisadores(as) adentrem neste campo investigativo e possam produzir conhecimento em torno das diversas facetas que fazem alusão às Escolas do Legislativo e à educação legislativa, propriamente dita. Esta pesquisa encere-se como uma colaboração a este campo de estudos, que ainda dispõe de uma produção acadêmica bastante incipiente.

O objetivo geral deste estudo é discutir em torno das Escolas do Legislativo e da educação legislativa como possibilidades políticas e como instrumentos/estratégias parlamentares viáveis e necessárias ao fortalecimento e à consolidação do pleno exercício da democracia e da cidadania em nosso país.

Têm-se como objetivos específicos: analisar a conjuntura do processo sócio-histórico e político-social que envolveu o surgimento das Escolas do Legislativo, a partir dos anos de 1980, investigar com profundidade em torno dos elementos jurídico-normativos amplos, que dão base à criação e à expansão das Escolas do Legislativo, discutindo em torno de seus propósitos e de suas ações voltadas ao trabalho com a educação legislativa e, por fim, discorrer sobre o papel da educação legislativa com seus rebatimentos ao fortalecimento do exercício democrático e de cidadania na sociedade.

1. Metodologia

Este estudo é de cunho teórico. Trata-se de uma pesquisa que está calçada pela base na epistemologia crítica. Faz-se uso da abordagem-metodológica da pesquisa qualitativa. Esta, por seu turno, está ancorada na “categoria tempo como um atributo fundamental da realidade e dá ênfase à diacronia e à historicidade dos fenômenos” (Gamboa, 2003, p. 10).

No decurso investigativo, fez-se uso da pesquisa bibliográfica e da revisão de literatura, sobretudo em trabalhos publicados, por exemplo, em meios digitais por autores como: Assis (1997), Cosson (2022), Thimoteo *et al.* (2012), dentre outros. A pesquisa bibliográfica e a revisão de literatura aqui realizadas podem ser identificadas como a busca pelas “diferentes perspectivas de análise, as conclusões as que se chegou pelo conhecimento anterior e a indicação das premissas do avanço do novo conhecimento” (Frigotto, 2000, p. 88).

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

Nesse sentido, o levantamento teórico foi construído no decorrer dos anos de 2022, 2023 e 2024. Inicialmente, foram sendo reunidos textos, sobretudo de buscas no google acadêmico para a compreensão e a análise das relações entre Escolas do Legislativo e educação legislativa. Dentre os referenciais teóricos, previamente, selecionados estão: Melo e Coelho (2019), Bernardes Júnior (2018), Cosson (2022), além de outros autores (as).

Após este momento inicial, foram feitas buscas no banco de dados da Plataforma Sucupira da Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) levando em conta os descritores condizentes com as categorias de análise presentes nesse texto. Aponto que os descritores/categorias usados foram: Escolas do Legislativo; Educação Legislativa; Escolas de Governo; Educação Legislativa e Escolas do Legislativo; Educação Legislativa, Democracia e Cidadania.

No refinamento da busca foi usado o seguinte critério de inclusão: teses e dissertações que discutiam com maior ênfase (algum capítulo), por exemplo, a relação entre as Escolas do Legislativo e a educação legislativa, bem como os seus rebatimentos no fortalecimento e/ou consolidação da democracia e da cidadania no Brasil. Para tanto, foi necessário fazer as leituras, por exemplo, dos resumos em língua portuguesa, das palavras-chaves, haja vista saber se traziam (ou não) os descritores supramencionados e, quando preciso, recorreu-se à leitura da introdução das pesquisas. Como resultado, a revisão de literatura permitiu reunir o arcabouço teórico que (pelas limitações deste artigo nem todos estão aqui expressos) compõe a construção desta pesquisa. Cito, como exemplo, da revisão de literatura os estudos de (2014), Cosson (2015), Jesus (2021), Ferreira (2023) e Brückner (2023).

2. Referencial teórico, discussões e resultados

2.1 As escolas do legislativo na conjuntura sócio-histórica e política brasileira

As Escolas do Legislativo no Brasil, bem como sua atuação no que tange à educação legislativa, têm no seu arcabouço histórico de surgimento e desenvolvimento as marcas das aguerridas estratégias políticas gestadas no bojo do

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

processo de redemocratização do país. Nesses termos, ganha destaque a necessária compreensão das categorias tempo-histórico⁵ e contexto sociopolítico-econômico da sociedade brasileira que, por seu turno, antecedem a criação das Escolas do Legislativo e contribuem para a análise mais dinâmica e totalizante do objeto de estudo.

Vale trazer à baila, por exemplo, que o processo de redemocratização do Brasil, bem como a própria criação das Escolas do Legislativo (a posteriori) estão permeados por mediações e relações históricas, políticas, econômicas, sociais e culturais resultantes, sobretudo, do contexto do (des)governo ditatorial civil-militar (1964-1985). Desta feita, as origens das Escolas do Legislativos são reflexos diretos de alternativas educacionais conta-hegemônicas⁶ – gestadas nos contextos de resistência contra o paradigma do grande capital autoritário –, implementadas no território brasileiro, cuja vitória se evidencia na derrocada do governo autoritário, imposto ao país pelo golpe civil-militar. Trata-se de um período em que a democracia, a cidadania e os mais diversos direitos humanos foram alvos de ataques desumanos, degradantes, perversos e intensamente reprimidos pelo poder altraz da ditadura quartelada.

O (des)governo da repressão, do cerceamento de liberdade, da extinção dos direitos humanos, da perseguição política, da violência dos mais perversos tipos – desaparecimento de opositores do regime, tortura, abuso sexual, dentre outros – do caos econômico experienciado no Brasil⁷, gerou e intensificou a resistência dos inúmeros grupos sociais, cuja luta conduziu a população brasileira à vitória, a partir dos anos de 1980, bem como alicerçou a construção de espaços mais democráticos de participação popular no país e proporcionou novos rumos à condução da vida política, do exercício do poder e da cidadania no âmbito do Estado brasileiro, sob a tutela, por exemplo, da Constituição Federal de 1988.

⁵ Gamboa (2003, p. 10) afirma que “a dialética inclui a categoria tempo como um atributo fundamental da realidade e dá ênfase à diacronia e à historicidade dos fenômenos. Isto é, o tempo é essencial”.

⁶ Para Lima (2022), pensar em uma educação contra-hegemônica é fazer o enfrentamento contra toda e qualquer forma de ação preconceituosa, racista, desigual, patriarcal, dentre outras. Constitui ação de se posicionar contra práticas opressoras. Para ela, a educação contra-hegemônica é transformadora.

⁷ Durante o período da ditadura civil-militar, o Brasil conviveu com as diversas crises econômicas oriundas, sobretudo, dos inúmeros acordos e renegociações de dívidas externas, cujo juros eram altíssimos impondo limitações de investimentos nas áreas sociais e impactando profundamente nas condições de vida da população (Behring, 2008).

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

Assis (1997) assevera que, para entender, por exemplo, a criação e o trabalho da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais⁸ (ALMG) é preciso compreender o movimento histórico, político e social que a antecedeu. Em Minas Gerais, por exemplo, houve, no ano de 1986, o denominado Simpósio Minas Gerais e a Constituinte, onde diversas entidades governamentais e da sociedade civil reuniram-se para discutir diferentes temas, que seriam objetos de análise na Assembleia Nacional Constituinte, que se avizinhava.

Durante o evento promovido pela ALMG ganhou destaque as conferências dos professores: Raymundo Faoro e Francisco Iglésias⁹, que enfatizaram que as Constituintes deveriam contar com a participação do povo, haja vista a história brasileira apontar diferentes exemplos de duros golpes sofridos pela população por governos que subverteram, ao seu bel-prazer e em conformidade com seus próprios interesses, os espaços de decisão para constituírem diplomas legais/constitucionais que, em regra, não representavam as necessidades e as vontades da maior parte populacional em cada tempo histórico. Os professores supramencionados, portanto, defenderam a soberania do povo nos espaços de discussão das Constituintes, a democracia como grande guarda-chuva e fio condutor da reforma social, bem como apontaram para a necessária organização/reorganização política brasileira (Assis, 1997; ALMG, 1986).

Ademais, o ato de criação, organização e atuação da Escola do Legislativo da ALMG é um marco sem precedentes na história da educação legislativa brasileira, haja vista representar um avanço no tocante à reestruturação funcional e de atuação política vivenciada pelas casas legislativas no período pós-ditadura. Enquanto pioneira, a Escola do Legislativo da ALMG vivenciou, ainda, a abertura democrática para acesso de servidores(as) ao quadro funcional do parlamento, considerando a realização de concurso público, que trouxe a estrutura organizacional da casa de leis profissionais das mais diversas áreas de formação e com diferentes competências técnicas, cujo rebatimento se deu em torno da sua criação e atuação em 1993. Seu

⁸ A Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais foi a pioneira no Brasil, sendo criada por meio da Resolução nº 5.116, de 10 de julho de 1992.

⁹ Ver: file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/11412%20(1).pdf

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

processo de criação foi permeado por objetivos como promover a profissionalização dos funcionários da ALMG, “[...] servir de canal de repasse de informações, conhecimentos e métodos de trabalho; e, por fim, criar um espaço de reflexão política para o questionamento filosófico das práticas representativas” (Assis, 1997, p. 371).

Paralelo ao exposto, a breve abordagem em torno de alguns aspectos condizentes ao tempo-histórico-social recente que demarcam a conjuntura de abertura do processo de redemocratização do país e – como seu reflexo – a implementação do ato político necessário de criação, organização e desenvolvimento da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais foi promotora de uma atmosfera favorável à construção de diplomas legais, que sinalizam a ampliação da criação de outras Escolas do Legislativo e seus respectivos fins pelo Brasil.

2.2 A base jurídica-normativa e seus reatamentos às escolas do legislativo no Brasil

O arcabouço jurídico-normativo, que sustenta a criação, a organização e o desenvolvimento das Escolas do Legislativo no Brasil, tem, sobretudo no diploma legal da Constituição Federal de 1988 (CF/88), seu maior expoente¹⁰. Como desdobramento da Carta Magna brasileira, outras normativas passaram a disciplinar a matéria, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996) e a resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE), por exemplo.

O quadro abaixo aponta as normativas, supramencionadas, bem como os conteúdos que dão sustentação jurídica às Escolas do Legislativo¹¹.

Quadro 1 - Normativas basilares das Escolas do Legislativo no Brasil

NORMATIVAS	CONTEÚDOS
I - Constituição Federal de 1988.	Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração

¹⁰ O texto inerente a CF/88 adveio da Emenda Constitucional (EC) nº 19, de 04 de junho de 1998.

¹¹ Vale dizer que a Constituição Federal de 1988 trata o objeto de estudo como “escolas de governo”, haja vista a denominação abarcar de forma mais ampla a criação de espaços formativos nos mais diferentes poderes constituídos. Neste trabalho, a abordagem versa em torno das Escolas do Legislativo criadas, organizadas e mantidas pelos poderes legislativos, nacionalmente, consolidados.

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

[...]

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

[...]

II - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

[...]

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

III - Resolução nº 1 de 6 de abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências.

[...]

Art. 2º Os cursos de especialização poderão ser oferecidos por:

[...]

III - Escola de Governo (EG) criada e mantida por instituição pública, na forma do art. 39, § 2º da Constituição Federal de 1988, do art. 4º do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, credenciada pelo CNE, por meio de instrução processual do MEC e avaliação do Instituto Nacional de Pesquisa Anísio Teixeira (Inep), observado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 30 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, no que se refere à oferta de educação a distância, com atuação voltada precipuamente para a formação continuada de servidores públicos;

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

O quadro nos apresenta um panorama quanto às formas de aperfeiçoamento e de qualificação profissional oferecidas aos servidores públicos em todos os poderes constituídos entre as unidades federativas do território brasileiro. Aponta, ainda, que o processo formativo deve ter um percurso que, partindo da formação inicial, avança pela qualificação técnica, pela graduação e continua na pós-graduação, por exemplo. Nesse contexto, as escolas de governo passam a ser, por excelência, as responsáveis por tal formação. No que tange ao pessoal que trabalha no Poder Legislativo, sua qualificação é fundamental e “a forma como as Casas Legislativas têm encontrado

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

para capacitar este contingente funcional é a criação de estruturas que genericamente têm sido chamadas de Escolas do Legislativo” (Madruca, 2008, p. 31).

Destarte, as normativas estabelecidas demarcam um movimento-chave que reverbera na expansão das Escolas do Legislativo, sobretudo por conta dos nexos existentes entre seus propósitos de criação e um processo de aperfeiçoamento, modernização e profissionalização administrativa e política dos parlamentos brasileiros. Somam-se ao exposto, a importância do movimento de articulação da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e Contas (Abel) surgida no ano de 2003, em que “o crescimento de Escolas no Legislativo torna-se definitivo e sustentado desde então. A Abel vem promovendo encontros [...] objetivando trocas de experiência, e é notável o seu papel no fortalecimento das Escolas do Legislativo” (Thimoteo *et al.*, 2012, p. 159) e que “com o passar do tempo, as funções do Legislativo foram se moldando às novas demandas da sociedade e ampliando para legitimar-se perante os cidadãos” (Brückner, 2023, p.30). A tabela abaixo apresenta o quantitativo de Escolas do Legislativo no Brasil¹², de acordo com as unidades federativas estaduais.

¹² Informações de acordo com a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (Abel). Disponível em: <https://portalabel.org.br/escolas/>. Acesso em: 12 fev.2025.

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

Tabela 1- Quantitativo de Escolas do Legislativo no Brasil.

ESTADO	NÚMERO DE ESCOLAS
Acre	02
Amapá	01
Amazonas	01
Pará	07
Rondonia	01
Roraima	01
Tocantins	01
Alagoas	Inativa
Bahia	03
Ceará	05
Maranhão	01
Paraíba	03
Pernambuco	12
Piauí	01
Rio Grande do Norte	73
Sergipe	03
Goiás	03
Mato Grosso	02
Mato Grosso do Sul	03
Espírito Santo	04
Minas Gerais	100
Rio de Janeiro	13
São Paulo	62
Paraná	11
Santa Catarina	28
Rio Grande do Sul	17
Total	358

Fonte: Elaborado pelo autor com base em consulta ao site da Abel (2025).

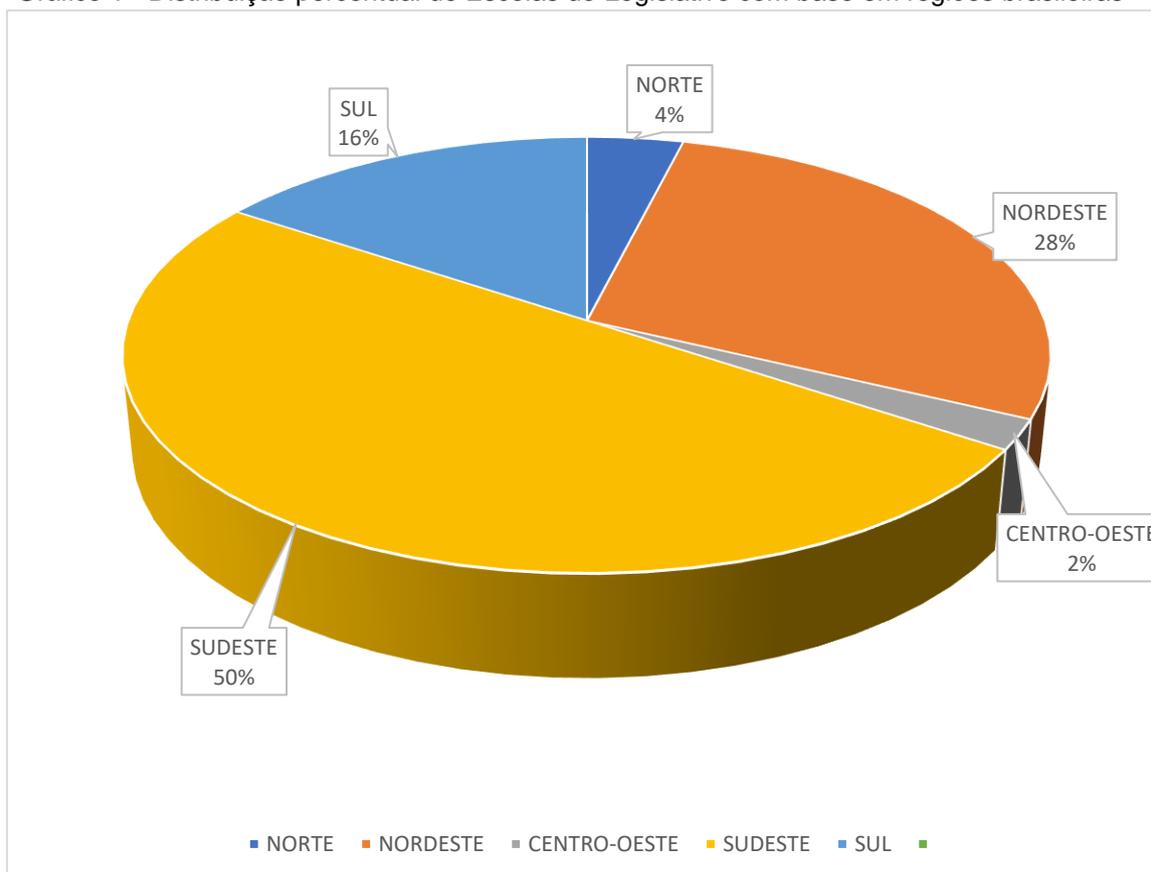
No que tange à existência de Escolas do Legislativo, os dados da tabela permitem inferir que há uma disparidade quantitativa expressiva entre os estados. Por

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

exemplo, Minas Gerais e Rio Grande do Norte são os dois estados com o maior percentual de Escolas do Legislativo no Brasil – os dois estados têm juntos mais de 48% de Escolas do Legislativo. Tal quantitativo sinaliza que, além da capital, outros municípios de cada estado já instituíram as suas escolas. Por outro lado, estados como Amapá e Maranhão, dentre outros, contam com apenas uma unidade cada, o que indica que muitas cidades dessas unidades federativas ainda não dispõem de sua Escola do Legislativo. Nesse sentido, é imperioso que outras pesquisas sejam realizadas, com o intuito de investigar, por exemplo, as possíveis causas que têm impedido o crescimento exponencial das escolas do Legislativo entre todos os estados brasileiros.

Diante do exposto, o gráfico abaixo apresenta a distribuição percentual de Escolas do Legislativo por regiões brasileiras.

Gráfico 1 - Distribuição percentual de Escolas do Legislativo com base em regiões brasileiras



Fonte: Elaborado pelo autor com base em consulta ao site da Abel (2025)

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

O gráfico demonstra que a distribuição das Escolas do Legislativo entre as regiões brasileiras segue a mesma disparidade constatada entre os estados. São evidentes o protagonismo e a vantagem da região Sudeste com 50% das Escolas Legislativas existentes no país. Por seu turno, as regiões Centro-oeste e Norte, por exemplo, têm apenas 2% e 4% das Escolas Legislativas, respectivamente. Destarte, seja por meio das ações da Abel, seja por intermédio de outras medidas pedagógicas, sobretudo capitaneadas pelos próprios parlamentos estaduais, por exemplo, cabe a necessária criação e consolidação das Escolas do Legislativo ao longo dos territórios estaduais, como ferramentas políticas capazes de promover o fortalecimento da democracia, bem como da cidadania em nosso país.

Dessa forma, conforme for se criando o entendimento da importância em torno da qualificação dos servidores, bem como dos serviços dos parlamentos, as casas legislativas concorrerão – por intermédio, também, de suas Escolas do Legislativo – para ter o seu devido valor reconhecido social e politicamente, isto é, estará o Poder Legislativo em uma nova fase que, por seu turno, tem nexos à nitidez de sua competência, ao efetivo entendimento por parte de seus agentes sociais, bem como ao fortalecimento das “instituições [...] como elemento [...] da democracia e instrumento de cidadania” (Madruga, 2008, p.34).

Vale apontar alguns elementos que melhor identificam as Escolas do Legislativo no Brasil. Quanto à sua criação, percebe-se em âmbito federal, estadual e municipal. Na esfera federal, seja na Câmara dos Deputados, seja no Senado Federal existe o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor) e o Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), respectivamente. O Tribunal de Contas da União dispõe do Instituto Serzedelo Corrêa (ISC). No campo estadual, as Assembleias Legislativas possuem as suas Escolas do Legislativo e os Tribunais de contas também têm as suas escolas de contas, por exemplo. E, por fim, existem as Escolas do Legislativo das Câmaras de vereadores e as escolas de contas dos tribunais de contas, no âmbito dos municípios (Cosson, 2022). Adiante disso:

As escolas do legislativo são escolas de governo diferenciadas porque seu escopo de atuação vai muito além do que é tradicionalmente definido para uma escola de governo. Nesse sentido, uma escola do legislativo faz mais do que formar e capacitar servidores para atuarem

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

profissionalmente no parlamento: ela forma a partir de uma conscientização do que é o parlamento e de seu compromisso institucional com a democracia. Por isso, o mais simples e mais técnico dos treinamentos oferecido por uma escola do legislativo será sempre qualitativamente diferente daquele oferecido por uma outra entidade, seja pública ou privada (Cosson, 2022, p. 05-06).

É salutar dizer que, quanto aos objetivos inerentes às Escolas do Legislativo, diversos autores como Cosson (2022), Thimoteo *et al.* (2012), Melo e Coelho (2019) trazem importantes argumentos como demonstramos na sequência.

Os objetivos e a atuação das Escolas do Legislativo no sistema de educação legislativa¹³, por meio, por exemplo, de cursos, oficinas, treinamentos, concursos, projetos integrados, seminários, entre outras atividades, devem perseguir os seguintes pilares: “a formação profissional de servidores do parlamento, o letramento político como educação para a democracia e a produção e divulgação de conhecimento sobre o legislativo” (Cosson, 2022, p. 01).

As Escolas do Legislativo têm, dentre seus objetivos, a produção e a divulgação dos conteúdos científicos inerentes ao poder legislativo, promover parcerias e intercâmbios com “outras instituições e a sociedade civil, a prestação de assessoria qualificada a setores da casa através de seus funcionários ou de seus parceiros e, por fim, promover ações concernentes à democracia, através da educação política para a cidadania” (Thimoteo *et al.*, 2012, p. 160).

No contexto atual, as Escolas do Legislativo têm como propósito o treinamento e a capacitação dos servidores públicos do Parlamento, bem como dos cidadãos, por meio da educação política voltada ao exercício da democracia (Melo; Coelho, 2019). No decorrer de suas atividades laborais, as Escolas do Legislativo desenvolvem (dentre outras) as mais diversas e importantes ações, bem como discutem múltiplos temas, por exemplo, a educação política e sua relação com a cidadania, os problemas que afligem a sociedade e “contribui para que as pessoas entendam a função do

¹³ De acordo com Casson (2022, p. 01): “[...] com mais de 250 escolas do legislativo instituídas em todo o país, já se pode falar em um sistema de educação legislativa, impulsionado, sobretudo, pela atuação da Abel. Trata-se de um conjunto de escolas unidas pelas variações do modelo lançado pela Escola do Legislativo da Assembleia do Estado de Minas Gerais e continuamente reinventado por ela e todas as escolas do legislativo do Brasil [...]”.

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

Poder Legislativo e qual a função do cidadão perante seus representantes” (Jesus, 2021, p.15).

Conforme apontam as pesquisas em torno das Escolas do Legislativo, seus objetivos e suas atuações estão para além da função de capacitação. Os “profissionais que atuam no Parlamento passaram a cumprir a função de letramento político, com o oferecimento de atividades formativas para o público externo voltadas para a promoção da democracia e cidadania” (Melo; Coelho, 2019, p.195).

Assim, é de fundamental importância que nos dias atuais as ações educativas das Escolas do Legislativo estejam cada vez mais se fazendo presente no contexto da sociedade, sendo conhecidas e contribuindo na melhoria de vida das pessoas, sobretudo tendo como eixo norteador “o objetivo de fortalecer a democracia brasileira, formando um número maior de pessoas que entendam o processo democrático e saibam como legislar em prol da sociedade” (Jesus, 2021, p.19). É preciso entender as Escolas do Legislativo como instrumentos políticos necessários ao fortalecimento das relações sociais democráticas e como:

[...] possível tecnologia social de formação política e participação popular, poderiam contribuir de alguma forma para o resgate de uma sociedade que reconheça a importância da política, do debate público e do poder local. Poderiam contribuir nesse sentido ao desenvolver um trabalho permanente de formação política da própria sociedade, construindo democracia e contribuindo para o aperfeiçoamento da cidadania participativa bem como da atividade legislativa (Ferreira, 2023, p.15).

Por esta linha de raciocínio, as Escolas do Legislativo tiveram (em sua temporalidade) as suas atribuições ampliadas e voltadas à formação cidadã. Elas passaram a desempenhar um importante papel, sobretudo, na aproximação entre os parlamentos e a sociedade, fomentando uma “cultura política que se mostra imprescindível para o aprimoramento da democracia, em face da relação de complementaridade que se estabelece entre a democracia representativa e a participativa [...]” (Bernardes Júnior, 2018, p. 130-131).

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

Vale ressaltar que a discussão que permeia a consolidação das normativas¹⁴, as definições em torno dos objetivos e das atribuições inerentes às Escolas do Legislativo são fundantes e estão, essencialmente, imbricadas ao desenvolvimento e à importância da educação legislativa como condição indispensável ao fortalecimento da democracia e ao exercício da cidadania, cuja abordagem discutimos na sequência.

2.3 A educação legislativa e sua relação com o exercício da cidadania e da democracia

Uma das primeiras experiências de trabalho relacionadas à educação legislativa, das quais se tem conhecimento nos tempos recentes e que estão registradas na literatura especializada, diz respeito às origens laborais da Escola do Legislativo da ALMG.

No início de seus trabalhos esta casa de leis buscou articular-se com as escolas públicas mineiras e com o órgão de educação do estado de Minas Gerais para desenvolver atividades pedagógicas junto aos alunos e às alunas, cujo propósito foi a ampliação da noção e o exercício da cidadania (Assis, 1997).

Realizaram, por exemplo, discussões críticas e reflexivas em torno de temas como democracia, política, federalismo e comemorações da Inconfidência Mineira. Construíram e distribuíram materiais educativos aos professores e produziram vídeos sobre os assuntos abordados. Soma-se que em sua estrutura inicial existia a chamada Coordenadoria de Programas Especiais, em que temáticas importantes e diversas eram discutidas entre renomados pensadores brasileiros e estrangeiros, bem como entre parlamentares, assessores e demais servidores da casa de leis e, também, com a própria comunidade em geral (Assis, 1997).

Da experiência supracitada, tem-se um norte do que seja o desdobramento da educação legislativa. Aliás, a educação legislativa é caracterizada como uma ação

¹⁴ Hoje é sabido que as Escolas do Legislativo em diversos Parlamentos brasileiros têm a sua criação, bem como a sua estrutura de funcionamento, seus vínculos e seus fins normatizados por diplomas jurídicos próprios, isto é, normativas criadas por cada Casa Parlamentar, porém, com observações basilares no que tange à legislação mais ampla, como a CF/88, por exemplo.

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

consciente e organizada do Parlamento, haja vista qualificar “a atuação dos diferentes agentes envolvidos no processo de representação e participação democrática, tanto da perspectiva das instituições estatais quanto da sociedade” (Marques Júnior, 2009, p.74). Ela é fundamentalmente voltada ao exercício da cidadania e perpassa por diferentes formas de atuação no campo presencial e, também, “via internet, por meio de uma rede telepresencial de ensino – que pode ser usada não só para a prestação de serviço de educação para a cidadania, como para a qualificação dos agentes públicos [...]” (Thimoteo *et al.*, 2012, p.163).

Por conseguinte, sua conceituação tem uma relação estreita e harmônica com o exercício democrático. Nessa perspectiva, na educação legislativa:

É fundamental, para tanto, que as ações e programas desenvolvidos no âmbito da educação para a democracia sejam orientados por uma prática pedagógica que privilegie e dê sustentação à formação de uma consciência crítica e emancipadora dos indivíduos, estejam eles na condição de agentes públicos ou de integrantes da sociedade (Marques Júnior, 2009, p. 81).

Desta feita, o processo educativo forjado no âmbito de cada casa legislativa deve buscar amparo numa concepção crítica, reflexiva e propositiva de cidadania calcada em princípios e valores democráticos, bem como na busca constante pela consolidação do Estado Democrático de Direito. Por isso mesmo, o Parlamento deve se pôr como espaço privilegiado à vivência democrática. Por outro lado, a democracia que desprivilegia a importância política “legislativo e do debate público pode abrir espaço para o fortalecimento de sistemas autoritários [...] a formação de um estado de exceção, colocando em risco o próprio Estado Democrático de Direito” (Ferreira, 2023, p.11).

Nesse âmbito, a concepção de educação legislativa deve estar alicerçada na garantia da plena participação política da população. “É sempre importante reiterar que a Educação Política em prol da cidadania é o meio mais oportuno para avivar a participação política” (Brückner, 2023, p.29). Por isso, devem ser, permanentemente, perseguidas pelas ações atinentes às Escolas do Legislativo, pois um poder legislativo forte e virtuoso compreende que “um homem do povo, que tem cultura política e é conhecedor dos seus direitos, é um cidadão, e a formação de cidadãos é a garantia

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

de uma qualidade melhor de eleitor e, por efeito, dos seus eleitos” (Thimoteo *et al.*, 2012, p. 163).

Cosson (2022) aponta que a educação legislativa e a atuação das Escolas do Legislativo não devem ser direcionadas a um público único. Elas precisam ter como horizonte de atuação o mesmo do Poder Legislativo e ir além de seu público cativo, devendo incluir outros grupos sociais. Por isto, “a atuação do Legislativo não se resume aos interesses dos partidos políticos, também as ações de uma escola do legislativo não podem ser burocraticamente limitadas aos servidores ou ao público estudantil” (Cosson, 2022, p. 7).

Assim sendo, a educação legislativa requer, ainda, o compartilhar das responsabilidades por meio da atuação em redes. Nesses termos, a educação voltada à democracia e ao pleno exercício da cidadania coaduna-se com:

[...] a ideia de que a responsabilidade pela educação para a democracia deve ser, ao mesmo tempo, dividida e compartilhada entre os diversos poderes e órgãos públicos, especialmente, por meio das respectivas ‘escolas de governo’, resta tentar compreender o espaço e as possibilidades da educação legislativa e, por consequência, do Poder Legislativo nesse contexto (Marques Júnior, 2009, p. 82).

Na esteira deste entendimento, é fundamental a estreita articulação entre as Escolas do Legislativo e as demais instituições e órgãos, que fazem parte tanto das esferas do Estado quanto da sociedade civil. Tal articulação/parceria fortalece a atuação em rede das casas legislativas e suas respectivas Escolas do Legislativo frente às demandas político-sociais existentes. As articulações em rede vêm “com todas as oportunidades e possibilidades [...] será fundamental para uma ampliação e consolidação cada vez maior dos esforços rumo a uma educação legislativa que contribua, de forma efetiva, para o fortalecimento da democracia” (Marques Júnior, 2009, p.85).

Cosson (2022) contribui para reforçar a importância das parcerias entre as Escolas do Legislativo e as demais instituições e órgãos inerentes à sociedade. O autor compreende que as Escolas do Legislativo têm suas identidades bem definidas e podem propor e também participar de ações e programas em rede com outras instituições educativas de outros poderes, por exemplo, as escolas eleitorais do

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

judiciário, do governo Executivo, das Instituições de Ensino Superior (IES), dentre outras. “Nesses espaços de parceria, compartilhamento e associação, as escolas do legislativo entram como a voz institucional do Legislativo e falam a partir desse lugar único de mediação entre o Estado e os cidadãos [...]” (Cosson, 2022, p. 7).

Por conseguinte, outros exemplos concorrem ao fortalecimento da educação legislativa como um instrumento político fundante a favor do exercício da cidadania e da democracia em nosso país, tais como: a realização de convênios entre os poderes e demais órgãos por meio de suas escolas de governo e de contas, a promoção da transparência institucional por meios diversos, como as diferentes mídias existentes (televisão, internet, rádio etc.), em que a população pode ter acesso aos assuntos que são abordados pelos membros do poder legislativo, por exemplo, bem como a realização de parcerias com o setor universitário, cujo propósito é qualificar os parlamentares e os demais setores da sociedade em torno de assuntos como a formação política, a gestão pública, dentre outros. Tais iniciativas foram desenvolvidas pela ALMG que teve na atuação de sua Escola do Legislativo sua mola mestra de desenvolvimento e contribuição voltada à participação do cidadão no exercício democrático (Assis, 1997).

Considerações

As Escolas do Legislativo e a educação legislativa brasileira mantêm entre si uma relação de simbiose. Elas têm atuado de forma pujante a favor da consolidação das vivências democráticas e do pleno exercício da cidadania – o seu percurso histórico é marcado pela redemocratização do país, bem como do processo de modernização dos setores e dos serviços públicos brasileiros –, sobretudo por meio de trabalhos pedagógicos como cursos, palestras, acordos e parcerias diversas, a bem do interesse público, dentre outras ações. Tais ações têm servido, também, para aproximar as casas de leis e seus representantes, legalmente constituídos, da sociedade e do povo. Somam-se os esforços para a qualificação permanente de parlamentares e servidores de suas estruturas.

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

Diante da importância e da diversidade de trabalhos que têm as Escolas do Legislativo é fundamental que os Parlamentos brasileiros as considerem como imprescindíveis em suas estruturas organizacionais. É essencial a sua criação, sua organização e sua inclusão, sobretudo no diploma orçamentário e, também, no planejamento e desenvolvimento dos trabalhos legislativos, haja vista que por meio delas é viável mais um canal de interação entre as funções das casas de leis e a população, por exemplo. Tal característica reforça o nexo entre os parlamentos e a sociedade, entre os representantes e os representados, entre os eleitores(as) e os eleitos(as), cujo rebatimento é a vivência da participação democrática e cidadã no campo político brasileiro.

Para concluir, é fundamental que existam as condições basilares – infraestrutura adequada; recursos materiais diversos, de qualidade e em quantidade suficiente; realização de concursos públicos para a composição de seu quadro de pessoal; pessoal técnico qualificado; condições para a realização de estudos de pós-graduação e para a realização de pesquisas no âmbito do poder legislativo; suporte para que servidores(as) troquem experiências de trabalho em torno das mais diversas ações de educação legislativa, desenvolvida nos mais diferentes territórios brasileiros; dentre outras – ao funcionamento das Escolas do Legislativo. Tais condições podem ser consideradas objetos de investigação acadêmica para futuras pesquisas.

Dessa forma, as Escolas do Legislativo e a educação legislativa são elos políticos fundamentais e estratégias políticas viáveis que vêm ao encontro do estreitamento das relações entre o Poder Legislativo e a sociedade, corroborando, diretamente, ao exercício democrático e, por tabela, à plena vivência da cidadania em nosso país.

Referências

ASSIS, Luiz Fernandes de. Educando para a cidadania: a experiência da escola do legislativo. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 18, n. 59, ago. 1997. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/FHqKK7TdDRR7zN8QkKc3Y9s/?lang=pt>. Acesso em: 7 dez. 2022.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contrarreforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008. pp. 127-212.

BERNARDES JÚNIOR, José Alcione Bernardes. As escolas do legislativo no Estado Democrático de Direito: escolas de cidadania. **Cadernos da Escola do Legislativo**, Belo Horizonte, v. 20, n. 34, jul./dez. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394/96**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Sancionada em 20 de dezembro de 1996. Publicada no Diário Oficial da União, em 23 de dezembro de 1996. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação (CNE)**. Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/abril-2018-pdf/85591-rces001-18/file>.

BRÜCKNER, Bárbara. **Educação Política**: atuação da Escola do Legislativo do Piauí. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Piauí, Centro de Ciências Humanas e Letras, pós-graduação em Ciência Política, Teresina, 2023.

COSSON, Rildo. **Escolas do legislativo**: 30 anos de promoção institucional da democracia. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-br&as_sdt=0%2c5&q=escolas+do+legislativo%3a+30+anos+de+promo%3%87%3%83o+institucional+da+democracia&btnq.

COSSON, Rildo. **Letramento político no legislativo**: a experiência do programa Estágio-Visita. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/Letramento-pol%C3%ADtico-no-legislativo%3A-a-experi%C3%A2ncia-Mota/7667a4458f7a676ee290d82645847b7841c221c9>

FERREIRA, Deborah Lemes do Vale. **Desenvolvimento, educação e participação democrática**: um estudo das Escolas do Legislativo da Região Geográfica Imediata de Itajubá – MG. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Itajubá. Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade. Itajubá\MG, 2023.

FRIGOTTO, Galdêncio. O enfoque da dialética materialista histórica na pesquisa educacional. In: FAZENDA, Ivani (org.). **Metodologia da pesquisa educacional**. São Paulo: Cortez, 2000.

GAMBOA, S.A.S. **Pesquisa qualitativa**: superando tecnicismos e falsos dualismos. *Contrapontos*, Itajaí, v. 3, n. 3, p. 393-405, set./dez. 2003.

HÖFLING, E. de M. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos CEDES**, Campinas, v. 21, n. 55, p. 30-41, nov. 2001.

Revista Educação Legislativa em Foco – RELF

JESUS, Rudenil Gonçalves de. **O papel das Escolas do Legislativo na formação política e educação para cidadania**: um estudo sobre as atividades da Escola do Legislativo de Rondonópolis – MT. Dissertação (Mestrado) - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – campus de Rondonópolis, Mato Grosso, 2021.

LIMA, Adriane Raquel Santana. Palestra: Educação contra-hegemônica. In. **Live organizada pela turma de 2021 do PPGED/Unifap**, como atividade da Disciplina Pensamento Educacional Brasileiro. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=h8ZuSV0m7aI>. Acesso em: 4 jul. 2022.

MADRUGA, Florian. Escolas do Legislativo: a nova visão do Parlamento brasileiro. **Senatus**, v.6, n. 1, p. 31-34, 2008.

MAINARDES, Jefferson. Reflexões sobre o objeto de estudo da política educacional. **Laplage em Revista**, Sorocaba, v. 4, n. 1, 2018, p. 186-201.

MARQUES JÚNIOR, Alaôr Messias. Educação legislativa: as escolas do legislativo e a função educativa do parlamento. **E-Legis** - Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados. E-Legis, n.3, p.73-86, 2009.

MELO, William Maximiliano Carvalho de; COELHO, Fernando de Souza. Gênese das escolas do Legislativo no Brasil: apontamentos históricos sobre a criação da EL-ALMG. **Rev. Serv. Público**. Brasília 70 (Especial), p. 192-217, 2019.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Conferências Prof. Raymundo Faoro e Prof. Francisco Iglésias. **Minas Gerais e a Constituinte**. Abril, 1986. Disponível em: <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/11412.pdf> Acesso em: 7 dez.2022.

THIMOTEO, Fátima Elisabete Pereira *et al.* **A Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo**: trajetória e identidade. RPP, São Paulo, v.2, n.3, p.158-181, jul./dez. 2012.